



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 7/86:

Cria a Empresa Estaleiros Navais da Beira, E. E.

Ministério do Comércio:

Despacho:

Delega no Chefe de Gabinete do Ministro competência para autorizar a saída para exterior do País.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Diploma Ministerial n.º 58/86:

Emite e põe em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de três «CARTÕES DE BOAS-FESTAS-87».

Art. 3. A Empresa Estaleiros Navais da Beira, E. E., tem por objecto o exercício das reparações navais compreendendo nomeadamente:

- O aproveitamento integral das infra-estruturas de reparações navais na Beira;
- Desenvolver a construção naval a longo prazo.

Art. 4. A Empresa Estaleiros Navais da Beira, E. E., é dotada de um fundo de constituição no valor de 86 000 000,00 MT.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 7/86

de 5 de Novembro

A existência de uma frota adequada à actividade piscatória e à captura do camarão deverá permitir uma exploração racional não só para satisfazer as necessidades do consumo interno, como para gerir divisas através da exportação de algumas espécies de maior valor comercial.

O transporte marítimo de carga e o fluvial de passageiros, permitem o afluxo de passageiros e mercadorias entre os diversos portos do País e entre estes e os mercados internacionais.

À essa actividade deve corresponder uma implantação organização de infra-estruturas de reparações e construções navais paralelas ao desenvolvimento perspectivado das pescas e da marinha mercante, constituindo uma forma de gerir e poupar divisas.

Assim, a organização dessa assistência à frota nacional estrangeira e, a longo prazo, a construção naval, impõem a exploração empresarial da actividade.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6 da Lei n.º 2/81, de 30 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É criada a Empresa Estaleiros Navais da Beira, E. E., dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira.

Art. 2. A Empresa Estaleiros Navais da Beira, E. E., tem a sua sede na Beira e é uma empresa de âmbito nacional, sob a superintendência do Ministério da Indústria e Energia.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Despacho

Havendo necessidade de delegar poderes de gestão corrente com o fim de dinamizar a execução de certas tarefas relativas a autorização do gozo de licença disciplinar fora do País, de todos os trabalhadores do Ministério e das empresas sob tutela, com excepção dos directores nacionais e directores de empresas estatais subordinadas ao Ministério do Comércio, determino:

É delegado no Chefe de Gabinete do Ministro competência para autorizar a saída para exterior do País.

Ministério do Comércio, em Maputo, 1 de Outubro de 1986. — O Ministro do Comércio, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Diploma Ministerial n.º 58/86

de 5 de Novembro

Sob proposta do director-geral dos Correios de Moçambique;

Usando da competência que me é atribuída pelos artigos 9 e 11 do Decreto Presidencial n.º 34/86, de 24 de Abril, determino:

É emitida e posta em circulação, cumulativamente com as que se acham em vigor, uma emissão de três «CARTÕES DE BOAS-FESTAS-87» com as seguintes características:

Impressão *Offset*, em cartolina *couchet* de 250 g/m², na Fábrica de Valores Postais dos Correios de Moçambique.

Dimensões: 10,5 × 15 cm.

Fotografias são de autoria de Jorge de Almeida e de Iabi Mendonça.

1.º dia de circulação: 10 de Novembro de 1986.

Taxas, motivos e quantidades:

16,00 MT — Tocador de M'palasse 20 000

16,00 MT — Tocador de Tambor 20 000
16,00 MT — Timbileiros 20 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo,
22 de Outubro de 1986. — O Vice-Ministro dos Transportes e Comunicações, *Rui Jorge Gomes Lousti*.